

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00700/2021)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Guarujá/SP	<b>CNPJ:</b>	44.959.021/0001-04
<b>Endereço:</b>	Avenida Santos Dumont, 800		
<b>Bairro:</b>	Santo Antônio	<b>CEP:</b>	11432-440
<b>Telefone:</b>	(013) 3308-7470	<b>Fax:</b>	(013) 3302-7000
<b>E-mail:</b>	gabinete@guaruja.sp.gov.br		
<b>Representante</b>	Válter Suman		
<b>CPF:</b>	395.999.576-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@guaruja.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Guarujá Previdência	<b>CNPJ:</b>	17.391.027/0001-55
<b>Endereço:</b>	Avenida Adhemar de Barros, 230		
<b>Bairro:</b>	Santo Antônio	<b>CEP:</b>	11430-000
<b>Telefone:</b>	(013) 3387-3940	<b>Fax:</b>	(013) 3387-3940
<b>E-mail:</b>	previdencia@guaruja.sp.gov.br		
<b>Representante</b>	EDLER ANTONIO DA SILVA		
<b>CPF:</b>	248.167.678-51		
<b>Cargo:</b>		<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	03/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI COMPLEMENTAR N.º 284/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Guarujá Previdência é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarujá da quantia de R\$ 1.586.611,82 (hum milhão e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2020 a 01/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarujá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.586.611,82 (hum milhão e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.331,77 (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.331,77 (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR N.º 284/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00700/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá - SP / 11/06/2021

Prefeitura Municipal de Guarujá  
Váter Suman  
Guarujá Previdência  
EDLER ANTONIO DA SILVA

**Testemunhas**

GUILHERME TEIXEIRA DE ALMEIDA  
TECNICO PREVIDENCIARIO ADMINISTRADOR  
CPF: 361.728.708-58  
RG: 486123534

JEFERSON SILVA DOS SANTOS PERES  
ANALISTA PREVIDENCIARIO JORNALISTA  
CPF: 231.722.218-14  
RG: 42678683X

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00700/2021)**

**DECLARAÇÃO**

Válder Suman, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00700/2021, firmado entre o/a Guarujá e o Guarujá Previdência em 11/06/2021, foi publicado em 16/06/2021 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 4697, de 16/06/2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guarujá, 16/06/2021

Válder Suman  
Prefeito

Válder Suman  
Prefeito de Guarujá